

ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - AVEC
CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL - UNIFACOL
COORDENAÇÃO DO CURSO DIREITO - BACHARELADO

ALCINEIDE OLIVEIRA NASCIMENTO

**CRÉDITO FUNDIÁRIO: MECANISMO DE DIREITO À TERRA E DE SUCESSÃO
DA JUVENTUDE RURAL**

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO- PE
2024

ALCINEIDE OLIVEIRA NASCIMENTO

**CRÉDITO FUNDIÁRIO: MECANISMO DE DIREITO À TERRA E DE
SUCESSÃO DA JUVENTUDE RURAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de bacharelado em
Direito do Centro Universitário FACOL -
UNIFACOL, como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel em Direito.
Área de Concentração: Direito Agrário

Orientador Me: Thaís Karine de Lima
Xavier Arruda

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
2024



**ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA
E CULTURA - AVEC
CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL - UNIFACOL
COORDENAÇÃO DE TCC DO CURSO DE DIREITO**



Orientadora: Thaís Karine de Lima Xavier Arruda

A Banca Examinadora composta pelos Professores abaixo, sob a Presidência do primeiro, submeteu o candidato à análise da Monografia em nível de Graduação e a julgou nos seguintes termos:

Professor:
Julgamento – Nota: Assinatura: _____

Professor:
Julgamento – Nota: Assinatura: _____

Professor:
Julgamento – Nota: Assinatura: _____

Nota Final: Situação do Acadêmico:
MENÇÃO GERAL:

Prof. Me. Severino Ramos da Silva
Coordenador de TCC do Curso de Direito

Prof. Me. Maria Paula Latache Ribeiro
de Vasconcelos / Prof. Me. Felipe da
Costa Lima de Moura
Coordenação do Curso de Direito

Vitória de Santo Antão – PE, ____ de maio de 2024.

Credenciada pela Portaria nº 644, de 28 de março de 2001 – D.O.U. de 02/04/2001.
Endereço: Rua do Estudante, nº 85 – Bairro Universitário.
CEP: 55612-650 - Vitória de Santo Antão – PE
Telefone: (81) 3114.1200

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para a construção desse trabalho. Em especial: ao extensionista Danilo Silva, do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco; a Cátia Lira, extensionista do Instituto Agrônomo de Pernambuco; às lideranças sociais Regina Sousa (Estado do Maranhão) e Débora Marjorie (Estado do Ceará) Carleuza Andrade (Estado da Paraíba) pelas contribuições na pesquisa de campo e no levantamento de informações desse projeto. Também agradeço a minha grande e querida amiga Alzenir Vasconcelos, que esteve ao meu lado com solidariedade e lealdade de sua amizade, nos momentos mais cruciais de dificuldade e perseverança ao longo da conclusão do curso.

A minha orientadora, Prof.^a Thaís Xavier por ter aceitado o desafio de orientar meu trabalho, além do carinho, dedicação e empenho com o meu aprendizado e desenvolvimento acadêmico na construção permanente de evidenciar meu potencial humano.

A Deus, principalmente.

“A terra é o local de trabalho e sustento e está presente no plano de vida dos(as) agricultores(as) familiares desde a sua adolescência.” (RIBEIRO, 1993)

RESUMO

A sucessão rural é um desafio não apenas do Brasil, mas de todo o mundo. Garantir condições de permanência da juventude no campo é essencial para a continuidade da agricultura familiar e o desenvolvimento rural. Assim, o acesso à terra é fundamental para o processo sucessório de jovens no campo. Neste sentido, o governo federal, instituiu como política pública, desde 2003, o Programa Nacional de Crédito Fundiário, mecanismo que garante o acesso à terra, com resultados significativos no âmbito da sucessão. As políticas públicas direcionadas a juventude devem assegurar as condições necessárias para o seu desenvolvimento humano, social e produtivo, evitando assim, o movimento migratório campo-cidade de jovens que saem dos estabelecimentos rurais para o espaço urbano, destacando-se nesse contexto, as moças. Desse modo, este estudo identificará os impactos do Programa Nacional de Crédito Fundiário, verificando se o mesmo constitui-se como mecanismo que efetiva o direito à terra, a permanência e sucessão da juventude no campo.

Palavras-Chave: Crédito Fundiário; Juventude; Migração; Sucessão Rural.

ABSTRACT

Rural succession is a challenge not only for Brazil, but for the whole world. Ensuring conditions for youth to remain in the countryside is essential for the continuity of family farming and rural development. Thus, access to land is fundamental to the succession process of young people in the countryside. In this sense, the federal government has established as a public policy, since 2003, the National Land Credit Program, a mechanism that guarantees access to land, with significant results in the context of succession. Public policies aimed at youth must ensure the necessary conditions for their human, social and productive development, thus avoiding the rural-city migratory movement of young people who leave rural establishments for the urban space, highlighting in this context, girls. Therefore, this study will identify the impacts of the National Land Credit Program, verifying whether it constitutes a mechanism that implements the right to land, the permanence and succession of youth in the countryside.

Keywords: Land Credit; Youth; Migration; Rural Succession.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Linha do Tempo do PNCF	14
Figura 2: Linhas de Financiamento do PNCF	19
Figura 3: Linha PNCF Jovem	22
Figura 4: Número de Jovens Beneficiários do PNCF Acumulado 2003/2016	25
Figura 5: Jovens que acessaram o PNCF por Gênero (2003/2016)	25
Figura 6: Jovens que acessaram o PNCF por Ano	26
Figura 7: Sexo	35
Figura 8: Estado Civil	36
Figura 9: Avaliação do PNCF	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Contribuições do Crédito Fundiário para permanência e sucessão no campo	36
Tabela 2: Sugestões de Aprimoramento para o PNCF	38

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	TRAJETÓRIA E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	13
2.1	Antecedentes	13
2.2	Diretrizes do Programa Nacional de Crédito Fundiário	18
2.3	Incentivos do PNCF Para a Permanência e Sucessão da Juventude no Campo	20
2.4	Número de Beneficiários Jovens que acessaram o Programa de Crédito Fundiário	24
3	O ACESSO À TERRA COMO DIREITO E INSTRUMENTO PARA PERMANÊNCIA DA JUVENTUDE NO CAMPO	27
3.1	A migração da Juventude Rural	29
3.2	A Relação do Crédito Fundiário com a Permanência e Sucessão de Jovens no Campo	31
4	ANÁLISE DE DADOS: PNCF COMO UM MECANISMO DE DIREITO À TERRA E SUCESSÃO DA JUVENTUDE RURAL	35
4.1	Perfil dos Beneficiários do Crédito Fundiário	35
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
	REFERÊNCIAS	44

1 INTRODUÇÃO

A juventude tem sido vista como possibilidade concreta de continuidade da Agricultura Familiar. Ou seja, se a juventude não assumir o protagonismo no meio rural, não há como permanecer existindo a produção de alimentos e a continuidade de experiências vividas no mundo rural. Para isso, é preciso efetivar políticas públicas direcionadas a essa parcela da população, ampliando as possibilidades de acesso à terra e aos mecanismos de permanência nela. Assim, sucessão da juventude rural e o direito à terra vem se apresentando como elementos centrais no fortalecimento da agricultura familiar. É sobre esses aspectos que esse trabalho pretende voltar-se.

Vários estudos apontam que o campo está envelhecendo e se masculinizando, os agricultores têm mais de 50 anos e os filhos homens têm permanecido mais na unidade de produção familiar que as filhas mulheres. Essa problemática do envelhecimento do campo tem sido relacionada à falta de investimentos e oportunidades para que a juventude possa gerenciar a propriedade, a partir de projetos produtivos que dialoguem com sua identidade e aptidão agrícola. Além disso, alguns herdeiros têm dificuldades em dar sequência aos trabalhos dos pais, por falta de políticas públicas e crédito rural para investir na produção, beneficiamento e comercialização da produção.

Garantir a continuidade da família na terra e o processo sucessório é, muitas vezes, um assunto delicado, pois geralmente, os filhos e as filhas encontram dificuldades em assumir a propriedade. A vida no campo requer dedicação integral, muitas vezes, com pouco tempo para a família ou para outras atividades.

Nesse contexto, mesmo quando os pais começam a mostrar a necessidade de compromisso com o trabalho no campo, a juventude inicia um processo de migração para as cidades, onde buscam remuneração e serviços qualificados. Decorrente disso, passa a incorporar modos de vida e costumes da área urbana, passando a despertar por interesses que não dialogam com o mundo rural.

Sabe-se que o acesso à terra, é evidenciado como mecanismo fundamental no processo de sucessão rural e continuidade da agricultura familiar, gerando trabalho, renda, autonomia e desenvolvimento sócio produtivo para a juventude que decidir permanecer no meio rural.

Nesse processo as iniciativas de disseminar o debate da sucessão rural,

paralelo ao aprimoramento dos programas e políticas governamentais, tornam-se fundamentais para acompanhar as demandas específicas dos jovens rurais.

Não se vislumbra a sucessão rural nos próximos anos sem pensar na juventude. Por esse motivo, é preciso investir e incentivar as ações e políticas que promovam a permanência do jovem no campo, com qualidade de vida e acesso às mesmas condições oferecidas ao jovem urbano.

No âmbito da sucessão, o Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF tem beneficiado jovens em todo o Brasil, com idade de 18 a 29 anos, perfazendo um total de 37% deste público, desde 2002, conforme dados do Painel de Indicadores Gerenciais da Subsecretaria de Reordenamento Agrário (2019).

O Programa Nacional de Crédito Fundiário, como ação complementar da Reforma Agrária, em seus manuais e normativos, apresenta-se como uma oportunidade de democratização do acesso à terra para a juventude rural, através da aquisição e titularidade da propriedade, com linha de financiamento e condições especiais para Juventude, possibilitando a implementação de projetos produtivos com a identidade juvenil. Nos casos de partilha de herança, permite que um herdeiro compre a fração da terra dos demais e com isso permaneça na propriedade.

Este estudo buscou analisar e identificar os impactos e contribuições que o Programa Nacional de Crédito Fundiário tem efetivado para a permanência juventude no campo, a partir do acesso às suas linhas de financiamento. Desse modo, avaliou-se em que medida, o Programa de Crédito Fundiário tem papel significativo na permanência e sucessão da juventude no campo? Ele é um mecanismo que efetiva o direito à terra no país?

Para isso, foi aplicado os métodos bibliográficos dedutivo, através de materiais já publicados, tais como: livros, artigos, teses, dissertações a legislação referente ao direito agrário, ao Programa Nacional de Crédito Fundiário e o Estatuto da Terra, no sentido de verificar a relação entre o Programa Nacional de Crédito Fundiário com a permanência e sucessão rural da juventude no campo.

Nesse sentido, foi realizada uma pesquisa, por amostragem, com beneficiários jovens de 5 estados do Nordeste (CE;PB;PE;MA;RN). Os procedimentos metodológicos utilizados foram a aplicação de questionário com perguntas abertas, visto ser um instrumento de coleta de dados que favorece respostas individuais de concepções diferentes sobre o assunto.

A coleta dos dados deu-se por meio de questionário (ver apêndice) estruturado,

contendo questões abertas e fechadas, desenvolvidas e aplicadas na plataforma google forms, contando com o apoio de lideranças sociais, sindicais e extensionistas rurais dos referidos estados, para identificação dos sujeitos pesquisados.

Após a aplicação do questionário, os dados foram tabulados e consolidados. No que se refere a abordagem da pesquisa foi utilizado o método qualitativo, ao ponto que nos aprofundaremos sobre o atual posicionamento jurídico acerca do tema proposto.

Nesse contexto, este trabalho estruturou-se em três partes, além da introdução, a primeira seção apresenta os antecedentes e linha histórica de criação do Programa Nacional de Crédito Fundiário, objetivos, diretrizes, arcabouço legal, linhas e condições de financiamento, bem como sua relevância para a sucessão da juventude rural. A segunda parte apresenta o acesso à terra como direito e instrumento para permanência da juventude no campo, abordando os aspectos da migração campocidade. A terceira parte descreve a relação do crédito fundiário com a permanência e sucessão de jovens no campo, bem como analisa a pesquisa visando, identificar os impactos do PNCF como um mecanismo de direito à terra e sucessão. E por fim, apresentam-se as considerações, ressaltando as perspectivas finais dos resultados relevantes do PNCF no processo de sucessão da juventude rural.

2 TRAJETÓRIA E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO

Neste item serão apresentados aspectos relacionados aos antecedentes e linha histórica de criação do Programa Nacional de Crédito Fundiário, conceituação, objetivos, diretrizes, arcabouço legal, linhas e condições de financiamento, bem como sua relevância para a permanência e sucessão da juventude no campo.

2.1 Antecedentes

O Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) tem sua origem no Projeto de Combate à Pobreza ou Projeto Piloto São José, no Ceará, implantado nos anos de 1996 e 1997, por meio de Acordo de Empréstimo entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Mundial, que tinha como objetivo erradicar a pobreza, financiando aos pequenos produtores investimentos produtivos e sociais. No Projeto foi inserido um componente de crédito fundiário denominado Reforma Agrária Solidária – São José, objetivando o financiamento de terras aos trabalhadores rurais sem terra ou com acesso precário.

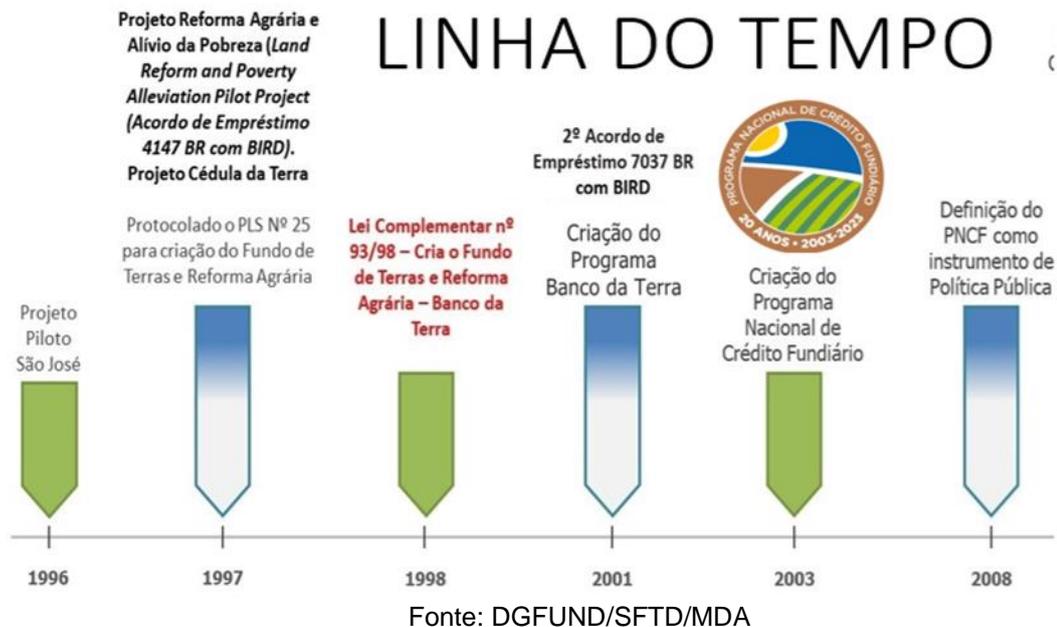
Em 1998, com a publicação da Lei Complementar nº 93 de 4 de fevereiro, foi criado o Projeto Piloto de Reforma Agrária e Alívio à Pobreza, conhecido como Projeto Cédula da Terra, com atuação restrita aos estados do Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia e o norte de Minas Gerais.

Ainda em 1998, foi implantado o Programa Banco da Terra com recursos do Fundo de Terras. O Programa teve atuação nos estados das regiões Nordeste, Sudeste, Sul e Centro Oeste, por meio de consórcios de municípios. Todavia, foi extinto em 2003.

Assim, em 2003, para atender a demanda recorrente dos movimentos sociais de trabalhadores rurais e da agricultura familiar, o Programa foi totalmente reformulado, dando origem ao Programa Nacional de Crédito Fundiário, com a publicação do Decreto nº 4.892/2003, que regulamenta a Lei Complementar nº 93/98.

A linha do Tempo do PNCF, a partir dos acordos de empréstimos e posteriormente sua definição como instrumento de política pública, é assim apresentada pelo Departamento de Governança Fundiário da Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

Figura 1. linha do Tempo do PNCF.



A partir dessa trajetória, o PNCF foi previsto no II Plano Nacional de Reforma Agrária, publicado em 2005, com ações de reordenação fundiária, visando ampliar a redistribuição de terras, para consolidar as propriedades rurais em regime de base familiar.

Diferentemente das modalidades criadas anteriormente, o PNCF surgiu com mais efetividade e critérios alicerçados nas necessidades de acesso à terra e combate à pobreza rural dos agricultores familiares, com forte incidência dos Movimentos Sindicais de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e da Agricultura Familiar (MSTTR e AF) nas ações de mobilização, difusão e controle social.

Ao longo do seu desenvolvimento e para atendimento às necessidades de seu público, o PNCF tem passado por significativas alterações, visando contribuir no combate à pobreza rural, na democratização do acesso à terra, na sustentabilidade das famílias beneficiárias, na consolidação da agricultura familiar, na promoção da sucessão rural e na adequação do mercado de terras.

Assim, em 2 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.672, que regulamenta o art. 6º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, que trata do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária, concede aos trabalhadores rurais apoio à instalação de suas famílias, implantação de infraestrutura comunitária e capacitação dos beneficiários, com vistas à consolidação social e produtiva.

Em 2013, foi aprovada a Resolução nº 4.177, de 07 de janeiro de 2013, do Conselho Monetário Nacional (CMN), com medidas de aprimoramento do Programa, que reduziu a taxa de juros, criou a linha Nossa Primeira Terra, direcionada a jovens rurais, e ampliou o acesso dos beneficiários à assistência técnica e extensão rural (Ater), para até cinco anos.

Ainda em 2013, o Decreto nº 8.025, alterou o Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, admitindo que as despesas com tributos, topografia, georreferenciamento, custas e emolumentos cartorários, relativos à aquisição de imóvel, pudessem ser financiadas com recursos do Fundo de Terras, conforme as disposições da Resolução nº 4.245 do Conselho Monetário Nacional, de 28 de junho de 2013. Outro avanço, no mesmo ano, foi a publicação da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, os contratos de financiamento do Fundo de Terras, celebrados por instituições financeiras, por meio de instrumentos particulares, passaram a ter força de escritura pública.

Uma importante ação no âmbito da sucessão, ocorreu com a aprovação da Lei Complementar nº 145, permitindo que um herdeiro possa comprar, pelo PNCF, a fração partilhada dos demais herdeiros, contribuindo no processo de sucessão rural. A regulamentação ocorreu em 2015, por meio do Decreto 8.500/2015, permitindo assim que, para os casos de negociação entre co-herdeiros de imóvel rural, objeto de partilha decorrente de sucessão, o valor do patrimônio possa ser ampliado para R\$100.000,00 (cem mil reais).

Em 2017, considerando a necessidade de atualizar os tetos, a gestão e operacionalização do Programa Nacional de Crédito Fundiário, foi instalado o Grupo Técnico de Trabalho de Reestruturação do Programa Nacional de Crédito Fundiário – GTTR/PNCF. Criado por meio da Portaria nº 208, da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário- SEAD, em 24 de março de 2017, o GT teve como finalidade analisar o Programa em seus aspectos gerais, a partir da legislação e normativos vigentes, passando pela gestão, operacionalidade, execução,

parcerias institucionais e sistemas de apoio, entre outros fatores, relacionados ao Crédito Fundiário. O GT teve ainda como objetivos a reestruturação do PNCF e a elaboração da proposta de aperfeiçoamento dos procedimentos que regem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária (BRASIL, 2018).

Em 2018, a partir do Decreto nº 9.263 de 10 de janeiro de 2018, que alterou o Decreto nº 4.892 de 25 de novembro de 2003, que regulamenta a Lei complementar nº 93 de 4 de fevereiro de 1998; bem como a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.632, de 22 de fevereiro de 2018, e o Regulamento Operativo do FTRA, aprovado por meio da Resolução 120, de 26 de abril de 2018, alteraram-se as normas de contratação das operações de crédito fundiário ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, no âmbito do PNCF. As Resoluções Nº 123 e Nº 05, de dezembro de 2018, do CONDRAF, buscaram atender as demandas dos agricultores familiares organizados, as entidades parceiras na execução do Programa, bem como das novas diretrizes do governo federal, frente às políticas de reordenamento agrário (BRASIL, 2018).

Em 2021, foi publicado o novo Manual de Operações do PNCF, por meio da Portaria SAF/MAPA nº 123 de 23/03/2021, tratando da operacionalidade das contratações, por meio do Crédito Fundiário. E, a Portaria SAF/MAPA Nº 198, de 31/08/2021, que altera o Anexo da referida Portaria SAF/Mapa nº 123/21.

Em 2023, foi publicado Decreto nº 11.585, de 28 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 93/98, que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária e a Resolução do CMN nº 5.092, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre a consolidação dos dispositivos atualmente inseridos nos Capítulos 4, 5, 7 e 12 do Manual de Crédito Rural (MCR) (BRASIL, 2023).

O Manual de Operações do PNCF é um documento normativo dos princípios, normas, diretrizes e procedimentos operacionais do Programa, visando orientar e servir como referência às Unidades Estaduais, aos Agentes Financeiros, às organizações sociais e sindicais, às entidades públicas e privadas parceiras, na implementação e execução do Programa nos estados federativos. Os normativos: Regulamento Operativo e Manual de Operações do Programa, preconizam os procedimentos para a seleção, organização e contratação dos pretensos beneficiários interessados em acessar o PNCF (BRASIL, 2023).

O Programa Nacional de Crédito Fundiário, ao longo dos seus 22 anos, vem passando por reestruturação e aprimoramentos constantes de suas condições e operacionalização, visando atender às demandas atuais do meio rural brasileiro, bem como às recomendações dos órgãos de controle do governo federal, além de considerar as mudanças estruturais e os interesses do governo federal.

Nesse sentido, o arcabouço legal, que regulamenta o Programa Nacional de Crédito Fundiário, é composto por (BRASIL, 2023):

- Lei Complementar nº 93, de 04 fevereiro de 1998: Cria o Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA);
- Decreto nº 11.585, de 28 de junho de 2023: Regulamenta a Lei Complementar nº 93/98 que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária;
- Decreto nº 6.672, de 2 de dezembro de 2008: Regulamenta o Subprograma de Combate à Pobreza Rural, que é parte integrante do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF);
- Resolução do CMN nº 5.092, de 20 de julho de 2023 dispõe sobre a consolidação dos dispositivos atualmente inseridos nos Capítulos 4, 5, 7 e 12 do Manual de Crédito Rural (MCR), acerca de finalidades e instrumentos especiais da política agrícola.
- Manual de Operações do PNCF (Portaria SAF/MAPA nº 123 de 23/03/2021);
- Manual de Fiscalização do PNCF;
- Norma de Execução SRA nº 1 de 29/06/2011 (Contratos anteriores a fevereiro 2021);
- Portaria SAF/MAPA nº 51 de 01/02/2021;
- Resolução CFTCF nº 5, de 29 de janeiro de 2024 que aprova o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Todo esse arcabouço legal alicerça as operações do Programa Nacional de Crédito Fundiário em todo o país, a partir dos processos de reordenação fundiária e de assentamento rural, financiado por meio do crédito fundiário, oriundo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, destinados ao acesso à terra e aos investimentos básicos, complementando-se ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

2.2 Diretrizes do Programa Nacional de Crédito Fundiário

De acordo com o Regulamento Operativo (Brasil, 2021), o Crédito Fundiário é um Programa de reordenação fundiária e de assentamento rural, complementares à reforma agrária, oriundo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, destinados ao acesso à terra e aos investimentos básicos e integrado pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001.

O objetivo principal é o acesso à terra, contribuindo para a redução da pobreza rural, gerando oportunidade, autonomia e fortalecimento da agricultura familiar, alicerçado na melhoria da qualidade de vida, geração de renda, segurança alimentar e sucessão no campo, para os agricultores familiares. Também busca contribuir para a redução das desigualdades sociais, de gênero, geração, raça e etnia promovendo a inclusão social no meio rural (Lima *et al.*, 2012). O acesso ao Programa dar-se-á por meio do financiamento para aquisição de terras e dos investimentos necessários à estruturação das unidades produtivas constituídas pelas famílias beneficiárias (Goncalves, 2021).

É composto por quatro linhas de financiamento: PNCF Social, com execução na região Norte e nos Municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), para o público inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); PNCF Mais, com execução em todas as regiões, com exceção dos Municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste; PNCF Empreendedor, com execução em todas as regiões. E o PNCF Jovem, que contempla todas as regiões do país, conforme figura a seguir:

Figura 2. Linhas de Financiamento do PNCF.

Linhas de financiamento	Abrangência	Renda Anual *	Patrimônio	Limite de financiamento o por família*	Juros	Bônus de adimplência	Prazo e carência
PNCF Social	Região Norte e área da SUDENE	Até R\$ 27.775,99	Até R\$ 70 mil	R\$ 280.000,00	0,5% a.a.	40%	25 anos, incluindo carência de 36 meses.
PNCF Mais	Todo o Brasil	Até R\$ 55.551,98	Até R\$ 140 mil		2,5% a.a.	20%	
PNCF Jovem - Terra da Juventude	Todo o Brasil	Até R\$ 55.551,98	Até R\$ 140 mil		0,5% a.a.	40%	
PNCF Empreendedor	Todo o Brasil	Até 299.890,63	Até 500 mil		4,0 % a.a.	Não há	

Fonte: DGFUND/SFDT/MDA, 2023.

* A Renda Anual e o Teto de Financiamento são atualizados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar (2023), o Programa Nacional de Crédito Fundiário está presente em 21 Unidades Federativas, das cinco regiões do Brasil. Já possibilitou, no Brasil, por meio de financiamento, a aquisição da terra a mais de 150 mil famílias, que adquiriram cerca de 3,1 milhões de hectares. Foram investidos mais de R\$4 bilhões, sendo mais de meio bilhão destes em recursos não reembolsáveis. Para além desses investimentos o PNCF também investe em infraestrutura, por meio dos Subprojetos de Investimento Básico, que permitam estruturar os imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

Vale ressaltar, que os recursos do Programa Nacional de Crédito Fundiário possibilitam aos agricultores familiares sem-terra ou com pouca terra o financiamento de um imóvel rural com condições subsidiadas com recursos reembolsáveis do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, destinados ao acesso à terra e aos investimentos básicos, de forma articulada e integrada ao Subprograma de Combate à Pobreza Rural (BRASIL, 2023).

Os recursos são destinados para aquisição de imóveis, por meio do Subprojeto de Aquisição de Terras (SAT); as despesas acessórias: pagamento dos custos cartoriais, impostos de transferências do imóvel (ITBI) e serviços topográficos; além do pagamento a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), bem como a elaboração de projeto, com acompanhamento e assessoramento às famílias, até 5 anos após a contratação.

Os projetos produtivos são financiados pelo Subprojeto de Investimentos Básicos (SIB), a partir da aptidão das famílias e seus biomas, considerando incentivo a conectividade rural; mecanização e tecnologia; implantação de infraestrutura básica e produtiva; capacitação dos beneficiários; e limite de recursos de 50% do total do financiamento

É operacionalizado de forma descentralizada, por meio das entidades públicas e privadas de Assistência Técnica e Extensão Rural, habilitadas no Cadastro Entidades (CET), em parceria com os governos estaduais, que são responsáveis pela execução do Programa e lançamento na Plataforma Obter Crédito, contendo a análise da viabilidade dos imóveis, o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos aprovados e a fiscalização da aplicação dos recursos investidos e toda documentação comprobatória de legitimidade dos pretensos beneficiários e proprietários de terras.

Funciona como política complementar à reforma agrária, uma vez que permite a incorporação de áreas que não podem ser desapropriadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), ampliando assim, a redistribuição de terras no Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 4.892 de 25 de novembro de 2003, onde o Programa de Crédito Fundiário se constitui por um conjunto de ações e projetos de reordenação fundiária, por meio de financiamento de aquisição de terras.

O conjunto de ações do Programa visa combater a pobreza no campo e melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores(as) rurais por meio da concessão de linhas de crédito, para a compra de imóvel e investimentos em infraestrutura básica e produtiva. Este dispõe de linhas de crédito, com taxa de juros baixas e condições específicas para processo sucessório.

2.3 Incentivos do PNCF Para a Permanência e Sucessão da Juventude no Campo

Ao longo dos anos, o Programa Nacional de Crédito Fundiário vem estimulando a participação da juventude rural no Programa de Crédito Fundiário, seja por meio de linhas específicas de financiamento, seja por selos adicionais para projetos produtivos de estímulo à permanência dos jovens do campo (BRASIL, 2023).

O crédito fundiário já implantou iniciativas para a sucessão do jovem no campo:

Adicional no valor de até R\$1.000,00 (um mil reais) por participante de grupo, organizado em associação, com pelo menos 70% de beneficiários, que acessarem a linha de financiamento CPR, com idade entre 18 e 28 anos, sendo os 30% restantes com idade até 32 anos, com a finalidade de implementar projetos comunitários e/ou produtivos, a partir das demandas específicas da juventude rural. (MDA, 2010, pg. 34).

Linha de Crédito específica para Jovens - Nossa Primeira Terra (NPT), para a faixa etária de jovens compreendida entre 18 a 29 anos, com experiência de 5 anos na agricultura, a taxa de juros de 1% ao ano, com renda de R\$15.000,00 e patrimônio de R\$30.000,00. (MDA, 2013).

Selo Juventude adicional, para afirmar a identidade dos jovens e promover a igualdade de oportunidades, considerando as questões de geração. Os recursos adicionais para aplicação em Subprojeto de Investimento Comunitário (SIC) era de até R\$3.000,00 por participante de grupo, organizado em associação de jovens rurais. (MDA, 2013).

O objetivo dos selos era ampliar e fortalecer a presença de jovens no âmbito do PNCF, mediante o acesso à terra, proporcionando o financiamento de subprojetos de implantação de tecnologias produtivas e sociais.

Nessa perspectiva, no âmbito dos normativos, pode-se citar avanços significativos, que contribuem para o acesso dos jovens à terra, por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário:

A Lei Complementar Nº 145, de 15 de maio de 2014, e o Decreto Nº 8.500, de 12 de agosto de 2015, são muito significativos para o processo sucessório da juventude, pois permitem a compra entre herdeiros, objetos de partilha por herança, viabilizando a permanência da/o jovem na terra e fortalecendo a sucessão no campo.

Em abril de 2023, aconteceu em Brasília, o 4º Festival Nacional da Juventude Rural, promovido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), criando condições diferenciadas de acesso ao Crédito Fundiário, para mulheres chefe de família e para a juventude rural (idade entre 16 anos-emancipados, e 29 anos), em todo o território nacional, com taxa de juros de 0,5% ao ano e bônus de adimplência de 40%, considerando, para fins de enquadramento, a renda e o patrimônio da linha PNCF Mais, conforme apresentado na tabela 1, deste capítulo (BRASIL, 2023).

Assim, o governo federal a fim de atender às demandas das organizações sociais, e considerando a discussão em torno do processo de sucessão rural da juventude no campo, que reduza a migração e contribua para sua permanência na agricultura familiar, com condições de acesso à terra e aos demais programas e políticas públicas de educação e crédito rural, publicou o Decreto nº 11.585, de 28 de junho de 2023, regulamentando a Lei Complementar nº 93/98 e instituindo uma nova linha de crédito destinado a juventude rural, denominada PNCF Jovem – Terra da Juventude, visando ampliar o acesso à terra para os jovens e contribuir com a sucessão rural no campo, com a continuidade e fortalecimento da agricultura familiar (BRASIL, 2023).

A linha de Financiamento PNCF Jovem – Terra da Juventude, objetiva:

- Contribuir para a redução da pobreza no meio rural, gerando oportunidades, autonomia e fortalecendo a agricultura familiar;
- Apoiar a participação dos jovens no desenvolvimento rural sustentável, integrando a juventude rural na economia verde;
- Incentivar e apoiar a juventude rural a utilizar tecnologias e inovação na produção de alimentos saudáveis;
- Incentivar STARTUPS de jovens e o empreendedorismo agrícola.

Figura 3. Linha PNCF Jovem.



Fonte: BRASIL, 2023.

Condições e Vantagens de Acesso à Linha de Crédito PNCF Jovem consistem em, jovens de 18 a 30 anos de qualquer região do Brasil; taxa de juros 0,5% ao ano; 40% de desconto nas parcelas pagas em dia; 3 anos para começar a pagar; 25 anos para pagar; usar o tempo de escola técnica rural para cumprir a exigência de 5 anos

de experiência na agricultura familiar; patrimônio de até R\$140 mil; teto de Financiamento de R\$280.000,00; renda Anual é de até R\$55 mil; atende a subprojetos de inovação, tecnologia e conectividade rural; permite a compra do direito de herança (BRASIL, 2023).

O Decreto nº 11.585/23 estabelece, em seu Art. 4º, que poderão ser beneficiados com financiamentos amparados em recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária:

I - trabalhadores rurais não proprietários, preferencialmente assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários, que comprovem, no mínimo, cinco anos de experiência na atividade rural, exercida até a data do pedido de empréstimo ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária, como autônomo, empregado, **integrante de grupo familiar ou aluno de escola técnica agrícola, inclusive similares, permitida a comprovação por meio de: declaração de escola especializada na área rural, na forma prevista no regulamento operativo** (BRASIL, 2023).

Todavia, para a juventude rural acessar a linha de crédito é preciso analisar os regulamentos normativos do Programa. Assim, são observados:

- Critérios de elegibilidade do Candidato;
- Critérios de elegibilidade dos Imóveis;
- Apresentação de um projeto técnico de financiamento viável e sustentável;
- Cinco anos de experiência em atividade agropecuária;
- Não-proprietários ou com pouca terra;
- Dentro dos limites de patrimônio e renda anual previstos no Manual de Crédito Rural;
- Não ser funcionário público;
- Não ter sido assentado ou participado de algum programa da Reforma Agrária ou do próprio Fundo de Terras;
- Não ser dono de imóvel rural maior que uma propriedade familiar, nos últimos 03 anos.

Os incentivos para sucessão rural previstos no Decreto nº 11.585, de 28 de junho de 2023:

- i) Aumento no limite do Patrimônio, via correção pelo IGP-M das linhas de financiamento PNCF Social, PNCF Mais e PNCF Jovem;
- ii) O valor da partilha decorrente de sucessão rural não

entra no cálculo do patrimônio do co-herdeiro. Esta medida facilita a negociação entre co-herdeiros e consequentemente a sucessão rural;

iii) Retirada do imóvel de moradia na apuração do limite de patrimônio (BRASIL, 2023).

Para a promoção da sucessão rural, o PNCF busca incentivar os jovens produtores e filhos de produtores rurais, bem como aqueles com formação técnica ou superior (profissionais da área das Ciências Agrárias e técnicos oriundos das Escolas Agrotécnicas, Centros Familiares de Formação por Alternância e similares), a investirem na agricultura familiar de qualidade, trazendo inovações tecnológicas e conteúdo de suas formações que, aliados ao acesso à terra, possam garantir a geração de renda e a sua permanência no meio rural (BRASIL, 2023).

2.4 Número de Beneficiários Jovens que acessaram o Programa de Crédito Fundiário

De acordo com o Departamento de Governança Fundiário da Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, até 2016 o sistema SAC, da extinta Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA), que fazia a gestão do PNCF, era possível consolidar as informações de forma efetiva do número de jovens que acessavam o Programa. Todavia, com as mudanças de governo, o sistema encerrou em 2016. Desse modo, os dados apresentados a seguir, fazem parte da base de dados do extinto Sistema de Cadastro (SAC).

No âmbito do PNCF constata-se que dos mais de 100 mil beneficiários até 2016, 39 mil são jovens, perfazendo um percentual nacional de 39% de participação de jovens no PNCF. Percebe-se que, quando se analisa os acessos ao PNCF por grande região, as regiões Norte, Sul e Nordeste, conseguem manter o percentual de acessos maior que o nacional, conforme tabela abaixo.

Figura 4. Número de Jovens Beneficiários do PNCf Acumulado 2003/2016.

REGIÃO/UF	TOTAL DE BENEFICIARIOS	JOVENS BENEFICIÁRIOS	PERCENTUAL (%)
Centro-Oeste	9973	2402	24%
Nordeste	49778	19778	40%
Norte	3.979	1.774	45%
Sudeste	6.651	2.092	31%
Sul	30.169	13.218	44%
PNCf BRASIL	100.550	39.264	39%

Fonte: Base SAC-SRA, 2016.

Comparando o número de acessos entre jovens mulheres e jovens homens no PNCf, na tabela a seguir, verifica-se que as mulheres são minoria, num percentual de 20% para 80% dos homens.

Figura 5. Jovens que acessaram o PNCf por Gênero (2003/2016).

ANO	JOVENS MULHERES	% JOVENS MULHERES	JOVENS HOMENS	% JOVENS HOMENS
2003	232	23%	784	77%
2004	395	20%	1561	80%
2005	676	18%	3.133	82%
2006	1441	20%	5729	80%
2007	1.288	17%	6.376	83%
2008	1070	21%	4003	79%
2009	547	19%	2.274	81%
2010	790	28%	2071	72%
2011	680	23%	2.262	77%
2012	450	24%	1409	76%
2013	131	21%	489	79%
2014	116	18%	521	82%
2015	213	26%	602	74%
2016	4	19%	17	81%
2003 A 2016	8012	20%	31252	80%

Fonte: Base SAC-SRA, 2016.

Figura 6. Jovens que acessaram o PNCF por Ano.

Jovens que acessaram o PNCF por Ano															
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2003 a 2016
JOVENS BENEFICIÁRIOS PERCENTUAL (%)	11%	32%	41%	43%	42%	41%	43%	44%	50%	44%	33%	39%	50%	47%	39%

Fonte: Base SAC-SRA, 2016.

Os dados apresentados nas tabelas 1, 2 e 3 possibilitam verificar que há uma importante contribuição do Crédito Fundiário para o acesso de jovens rurais no campo, contribuindo com sua permanência e sucessão.

A sucessão rural é muito importante para a própria sobrevivência da agricultura familiar. Portanto, para contribuir com a sucessão no campo, é preciso alterar o quadro de migração, a partir de políticas estruturantes, que promovam a revalorização da juventude rural, com acesso à terra e garantia de vida digna, com boas condições de trabalho, produção, comercialização, participação política e acesso às políticas públicas (Lima *et al.*, 2012).

Por esse motivo, é preciso investir e incentivar as ações e políticas públicas que promovam a permanência da/o jovem no campo, com qualidade de vida e acesso à terra e ao crédito.

3 O ACESSO À TERRA COMO DIREITO E INSTRUMENTO PARA PERMANÊNCIA DA JUVENTUDE NO CAMPO

O acesso à terra, é evidenciado como instrumento fundamental no processo de sucessão rural e continuidade da agricultura familiar, gerando trabalho, renda, autonomia e desenvolvimento sócio produtivo para a juventude que decide permanecer no meio rural. A terra é o local de trabalho e sustento e está presente no plano de vida dos(as) agricultores(as) familiares desde a sua adolescência. (Ribeiro,1993).

O acesso à terra é um direito fundamental para a sobrevivência e sustentabilidade dos povos. Entretanto, no Brasil, as lutas pelo direito à terra, ainda enfrentam muita violência social e institucional. Assim, instituiu-se a necessidade de mecanismos de proteção e defesa no tocante à questão agrária no país, a exemplo do Estatuto da Terra - Lei Nº. 4.504 de 30 de novembro de 1964.

No Estatuto da Terra (Lei Nº 4.504/1964), em seu artigo 2º afirma-se que é assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista na lei.

A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente: favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; mantém níveis satisfatórios de produtividade; assegura a conservação dos recursos naturais; e observa as obrigações legais, que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam (Brasil, 2023).

É sobre a terra que as famílias realizam seu trabalho e garantem sua sobrevivência. A terra representa o mais importante meio de produção dos(as) agricultores(as) familiares. As novas gerações de agricultores precisam de terra para garantir sua sobrevivência e sucessão (Ribeiro,1993).

A formação dessas novas gerações de agricultores familiares é um processo que envolve três componentes: a transferência patrimonial; a continuação da atividade profissional paterna; a retirada das gerações mais velhas da gestão do patrimônio. (Abramovay, 1998; Silvestro et al., 2001; Mello et al., 2003; Sacco dos Anjos e Caldas, 2006).

Na agricultura familiar, a juventude está presente por meio de sua inserção no trabalho familiar no estabelecimento agrícola, uma vez que essa caracteriza-se pela “unidade de produção agrícola onde propriedade e trabalho estão intimamente ligados à família” (Lamarche, 1993, p. 15).

Para Silvestro et al. (2001, p. 280), na agricultura familiar, os filhos e filhas integram-se aos processos de trabalho, acompanhando os pais em algumas tarefas, desde muito cedo. Segundo Mello, et al. (2003), até o final dos anos 70, a continuidade da profissão de agricultor era conhecida como uma obrigação moral e o conhecimento que o jovem adquiria, junto à família e à comunidade, era considerado suficiente para gerir o estabelecimento agrícola. De um modo geral, os jovens estão enfrentando um momento de crise social, com níveis de migração campo-cidade.

Como analisado por Brumer (2006), parece importante à inversão da questão do êxodo rural jovem, procurando examinar as condições que favorecem sua permanência, ganha relevância os estudos que analisam o modo de vida, as relações sociais, as condições estruturais, as oportunidades de lazer e acesso a atividades agrícolas e não agrícolas, para jovens de ambos os sexos.

As discussões em torno da migração juvenil, normalmente se restringem ao senso-comum, de que a juventude é atraída por um padrão de vida urbano, passando a desconsiderar suas origens e identidade. Este discurso esconde um elemento fundamental: a juventude rural, muitas vezes, é forçada a sair do campo para buscar melhores condições de vida, em outras palavras, não busca a cidade, mas o acesso à educação, trabalho e renda, que existe, mesmo sob condições precárias, nos espaços urbanos (Lima *et al.*, 2012).

O acesso à terra por herança, aquisição, concessão, aluguel, ou uso é central para a agricultura familiar, pois da terra depende a produção rural para o autoconsumo, a produção de alimentos e, ainda para a venda de excedentes em mercados locais, sejam institucionais ou privados. Além disso, a terra é o principal patrimônio dos agricultores.

Desse modo, os aspectos que impedem ou dificultam o acesso à terra impulsionam a migração da juventude para outras localidades, em geral, para as cidades. Por outro lado, processos que facilitem o acesso à terra, como por exemplo, o acesso ao Crédito Fundiário, pela mesma razão, impulsiona a permanência na terra e torna-se uma alternativa de sucessão no campo, evitando processos migratórios.

3.1 A migração da Juventude Rural

Como indicam Garcia Jr. e Heredia (2009), é necessário considerar também de que tipo de migração se está falando. No contexto deste trabalho, está se falando de migrações internas, isto é, as que ocorrem dentro de um mesmo país, e que podem assumir diversas configurações, conforme origem e destino considerados, por exemplo, migrações inter regionais, intra regionais, rural-urbana (de maior interesse neste trabalho). Há ainda que se tomar em conta se se trata de migração sazonal e temporária ou definitiva. As migrações sazonais são permitidas pela própria característica de exigências variáveis de cada cultura, ao longo do ano, que resulta em épocas com maiores e menores requerimentos de trabalho, por parte do agricultor familiar.

Segundo pesquisa de Abramovay e Camarano (1999), a partir dos anos 1990, a migração é mais comum entre rapazes com idade entre 20 a 24 anos e moças de 15 a 19 anos, antes desse período, esse movimento era mais comum entre pessoas de 30 a 39 anos. Ainda sobre este assunto, é importante destacar, que são as jovens mulheres, que mais saem das áreas rurais, por conta de uma dupla discriminação, baseada na invisibilidade de sua condição juvenil e pela desvalorização do seu papel social enquanto mulher e trabalhadora.

A dificuldade de conceituar migração é reconhecida, mesmo por aqueles que se propõem a explorar o conceito, como é o caso de Cerqueira e Givisiez (2004), quando afirma:

Historicamente, a migração tem tido uma posição secundária nos estudos demográficos. ... isso pode ser explicado por diversos motivos: (a) ...de ordem conceitual, [pela] ... dificuldade de incluí-la dentro de relações analíticas e teóricas similares àquelas geradas para outros componentes demográficos; (b) dificuldades metodológicas para definir, medir, projetar e obter informações confiáveis sobre os processos migratórios. Os fluxos migratórios são capazes de alterar significativamente o padrão e o nível da fecundidade e da mortalidade de uma região. Ressalta-se, ainda, que a migração é um fenômeno essencialmente social, e que é determinado pela estrutura cultural, social e econômica da região em que ocorre. (Cerqueira e Givisiez, 2004, pg. 28)

A juventude rural quer ser reconhecida como sujeito de direito, que participa ativamente das decisões familiares e dos espaços políticos. Além disso, as jovens mulheres, não querem reforçar os padrões machistas, que as excluem dos ambientes produtivos e políticos. No que se refere à produção, há uma forte sensibilidade, entre os/as jovens rurais, da importância de desenvolver uma agricultura sustentável do ponto de vista ambiental e econômico (Silva; Andrade, 2009).

Muitas pesquisas sobre juventude rural revelam a predominância de jovens mulheres entre os emigrantes das áreas rurais, o que tem levado a masculinização de algumas regiões rurais do país.

Brumer (2007) enfatiza que as moças investem mais na educação do que os rapazes, principalmente com vistas à preparação para um emprego na cidade. E, diante da falta de perspectivas de sua permanência no meio rural, as filhas são orientadas para os estudos. Já para Stropasolas (2004), a emergência de conflitos de valores entre moças e rapazes rurais, principalmente no que se refere ao significado do casamento e do papel assumido por homens e mulheres no matrimônio, repercute na construção de seu projeto de vida e acarreta um viés de gênero no movimento migratório desses jovens. Os imigrantes rurais brasileiros são cada vez mais jovens e, entre eles, é crescente a proporção das mulheres.

A igualdade na herança da terra, na distribuição do poder e nas atividades produtivas pode viabilizar a autonomia social e econômica das jovens mulheres, assim como seu protagonismo e acesso às políticas públicas de inclusão social e produtiva (Silva; Andrade, 2009).

Porém, segundo Bourdieu (1962), a herança possui uma função social definida, qual seja, dar continuidade à exploração da propriedade familiar. Bourdieu ressalta a importância do direito à propriedade, onde a possibilidade de “agir como proprietário” ou como “futuro proprietário” é valorizado socialmente. A escolha do sucessor, embora o primogênito apareça como possível candidato, cabe ao chefe-de-família.

Para Arensberg e Kimball (1968), a autoridade paterna não deve ser questionada. Questionar e/ou discordar das decisões paternas pode representar uma ruptura com a família e com a comunidade, através de mecanismos como a fuga para casar. Os espaços de diálogo, para tomada de decisões individuais são restritos e a discordância da autoridade paterna implica em consequências maiores que a perda dos direitos de herança.

Segundo o Código Civil, de 10 de janeiro de 2002 (LEI Nº 10.406/2002), a herança deve ser repartida da seguinte forma: 50% para o cônjuge (em caso da morte de um dos pais) e 50% entre os filhos. Este processo é de fato realizado, no entanto esta é só uma etapa da reordenação da propriedade em função da transmissão de patrimônio de uma geração a outra.

O próprio dilema “ficar e sair” e a questão da herança e sucessão nos remetem à análise de “jovem rural” como uma categoria social pressionada pelas mudanças e crises da realidade no campo.

Com maior autonomia financeira, o jovem acaba por adquirir sua própria área de terra, desenvolvendo expectativas positivas em relação a atividades agrícolas e não agrícolas, implementando projetos produtivos com a identidade juvenil.

3.2 A Relação do Crédito Fundiário com a Permanência e Sucessão de Jovens no Campo

Historicamente, como lembram Silva e Andrade (2009), a primeira declaração formal sobre a necessidade de um olhar sobre os jovens é representada pelo compromisso assumido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1965, quando os Estados-membros assinaram a “Declaração sobre o Fomento entre a Juventude dos Ideais de Paz, Respeito Mútuo e Compreensão entre os Povos” (Silva e Andrade, 2009, pg. 45).

Em 1985, vinte anos depois deste primeiro compromisso, é realizado o Ano Internacional da Juventude. Em 1995, a ONU lança o Programa Mundial de Ação para a Juventude (PMAJ), sugerindo aos países políticas positivas e integradas, destinadas aos jovens, especialmente aos mais vulneráveis.

Em 2005, o Informe sobre a Juventude Mundial, da ONU, revelava um quadro bastante pessimista sobre o respeito aos direitos humanos, replicado nos vários países: o Informe sobre a Juventude Mundial da ONU mostrava que a maioria dos problemas atingia, indistintamente, os jovens do mundo inteiro, sendo que o quadro, no entanto, era mais grave nos países em desenvolvimento” (Silva e Andrade, 2009, pg. 44).

De modo geral, o jovem rural é caracterizado na vulnerabilidade, que talvez, por ser cada vez menor, no Brasil, recebe ainda pouca atenção como um problema relevante para políticas públicas específicas no processo de desenvolvimento rural e fortalecimento da agricultura familiar.

A constituição da Reunião Especializada em Agricultura Familiar (REAF) do Mercosul, com o objetivo de criar canais de diálogo regional para o fortalecimento institucional e construir políticas públicas direcionadas à agricultura familiar, abriu espaço para a discussão sobre juventude rural e sobre as políticas adequadas para este público, nos países membros.

A questão da migração dos jovens rurais passou, gradualmente, a ser entendida não como uma tendência inexorável, mas como um fenômeno que deve ser entendido, em suas causas e consequências, identificando assim, alternativas que possibilitem um desenvolvimento mais harmônico do campo e das cidades, qualificando a vida do jovem rural no campo, dando-lhe oportunidades de trabalho e permanência, em primeiro lugar.

De acordo com estudos recentes, tornou-se claro ser o acesso à terra uma questão crucial para a permanência e continuidade da agricultura familiar e camponesa no meio rural. Contudo, o acesso à terra deve ser compreendido no contexto mais amplo que envolva a reforma agrária e a mudança do modelo produtivo.

Dessa forma, analisar as condições da juventude rural, nos programas e políticas de acesso à terra, implica observar não apenas as políticas diretas de acesso, mas também as demais políticas relacionadas à garantia da permanência na terra sob condições dignas. Por outro lado, a continuidade dos programas em curso ou a adoção de novos deve ser realizada em conformidade com os programas específicos já adotados. É fundamental, ainda, por um lado, conhecer os limites e as dificuldades enfrentadas no acesso a essas políticas e programas e, por outro, avaliar as iniciativas, identificando as que obtêm respostas positivas e as que não alcançaram o resultado esperado (IICA, 2011).

Desse modo, programas e políticas de acesso à terra, e sua orientação para os jovens, correspondem a uma intervenção na realidade social, que ocorre na esfera pública. Esta intervenção busca solucionar um macro problema ou necessidade, vinculada a um grupo social ou a toda a sociedade (Draibe, 2001).

No Brasil, a vulnerabilidade dos jovens em geral tem sido periodicamente constatada em pesquisas como as realizadas pelo IBGE (Censo e Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios e Censo Agropecuário).

O Censo Agropecuário de 2017, aponta que apenas 415.884 mil jovens agricultores (as) familiares de até 35 anos são produtores proprietários de sua terra, o equivalente a apenas 10,5% de todos os(as) produtores proprietários(as) de nossa categoria. Deste total, apenas 95 mil são jovens mulheres. Os dados do Censo revelam ainda de forma alarmante que muitos desses(as) jovens ainda não sabiam ler, nem escrever. São cerca de 32,5 mil jovens ou 8% do total de proprietários. Esta realidade mostra de forma explícita a importância da luta por acesso à terra e sucessão rural.

Os dados apresentados pelo Censo Agropecuário de 2017 também mostram que a população do campo está envelhecendo. Entre os(as) produtores(as) dos estabelecimentos da agricultura familiar, apenas 10,67% têm até 35 anos. Trata-se de um enorme desafio para o futuro da segurança e soberania alimentar do país.

No que diz respeito à escolarização, entre 2014 e 2019, foram fechadas 12.196 escolas rurais, uma média de 2.032 escolas por ano, de acordo com o Censo Escolar. Esses dados reforçam o cenário preocupante sobre a escolarização no meio rural: 2,5 milhões desses jovens rurais entre 16 e 32 anos possuem apenas até o Ensino Fundamental (sendo que 1,5 milhão têm essa etapa incompleta). Esse número é maior do que o de jovens que têm o Ensino Médio completo (2,4 milhões de jovens). E apenas 251 mil jovens rurais têm o Ensino Superior completo.

Nesse sentido, a juventude rural precisa de esperança para sua permanência no campo, para isso são necessárias políticas de acesso à terra, que possibilitem trabalho e renda para sobreviver, tendo na propriedade rural seu local de moradia e desenvolvimento com vida de qualidade para sua família e comunidade.

Dentre os mecanismos de acesso à terra no Brasil, está o Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, que tem tido, ao longo de sua execução de 22 anos, vem acumulando esforços, por meio da atuação do Ministério do Desenvolvimento Agrário, em contribuir com o acesso da juventude ao Crédito Fundiário, visando o fortalecimento, participação e permanência dos(as) jovens no meio rural, com melhores condições de vida, possibilitando além do acesso à terra, investimentos produtivos, reembolsáveis e não reembolsáveis para a permanência e sucessão da

juventude no campo, com vistas a dar continuidade e consolidação da agricultura familiar, e assim, minimizar os desafios da migração campo - cidade.

Assim sendo, o Crédito Fundiário oportuniza o acesso à terra de jovens produtores e filhos de produtores rurais no campo, como também a juventude com formação técnica ou superior a investirem na agricultura familiar, trazendo inovações tecnológicas e conteúdo de suas formações que, aliados ao acesso à terra, possam garantir a geração de renda e a sua continuidade no meio rural, mitigando o processo de migração campo-cidade.

Para Gonçalves (2021), os jovens que buscam o PNCF visam:

[...] permanecer na agricultura familiar, sucedendo as atividades de seus familiares com orgulho, inovando, adotando novas tecnologias cultivando, inclusive, as mesmas atividades e vislumbrando a geração de renda, lazer e realização profissional, migrando de arrendatários para proprietários, mediante acesso a um crédito bancário com facilidade de pagamento, carência, descontos para pagamentos em dia e taxa de juros abaixo da média do mercado e longo prazo para quitação (Gonçalves, 2021, pg 76).

Para verificar as contribuições do PNCF, como mecanismo de direito à terra e a sucessão da juventude rural, foi realizada pesquisa de campo, com beneficiários do Programa, apresentada no capítulo seguinte.

4 ANÁLISE DE DADOS: PNCF COMO UM MECANISMO DE DIREITO À TERRA E SUCESSÃO DA JUVENTUDE RURAL

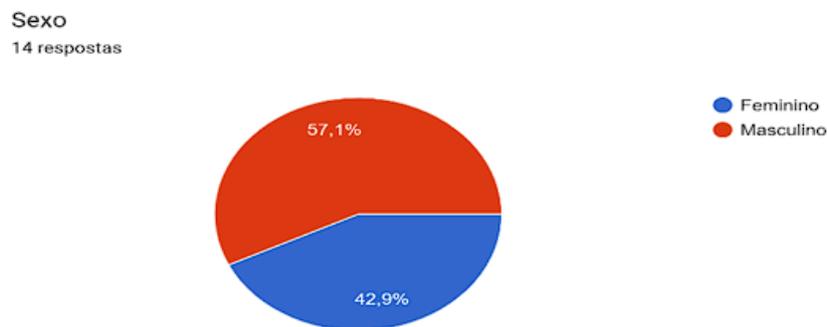
Nesta parte do trabalho pode-se verificar as percepções individuais de beneficiários e beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário, considerando sua contribuição no direito à terra, conforme estabelecido no Estatuto da Terra e nas diretrizes do PNCF, verificando seu papel na permanência e sucessão da juventude no campo.

A pesquisa foi aplicada por amostragem, utilizando questionário da plataforma google forms, com jovens que acessaram o Programa, e também beneficiários que quando acessaram estavam na idade da juventude, abrangendo 5 estados do Nordeste: Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Maranhão.

4.1 Perfil dos Beneficiários do Crédito Fundiário

Do total de jovens pesquisado 57,1% era do sexo masculino e 42,9 % do sexo feminino, como apresentado figura que segue:

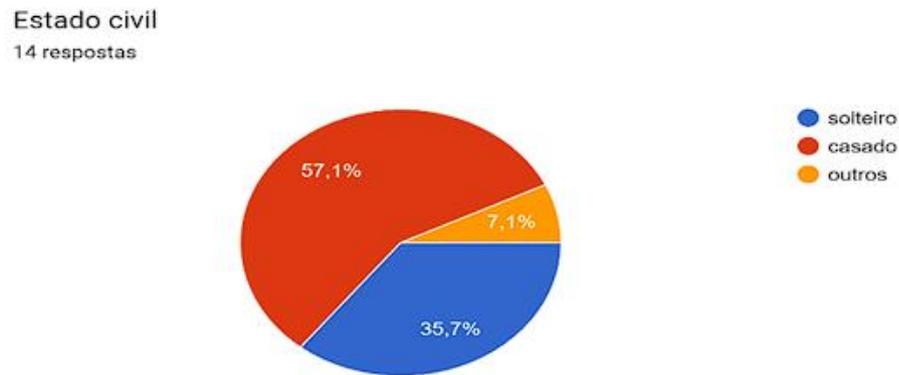
Figura 7. Sexo.



Fonte: Autora, 2024.

Quanto ao estado civil, 57% era casado, 35,7 era solteiro e 7,1% outros, conforme figura a baixo.

Figura 8. Estado Civil



Fonte: Autora, 2024.

Vale ressaltar que, quanto a idade, os sujeitos pesquisados foram jovens e adultos que na época da contratação estavam na idade da juventude. Nesse sentido, a variação foi de 23 a 40 anos.

No que tange ao tamanho da área da propriedade adquirida pelo Crédito Fundiário, houve variação entre 8 a 27 hectares por beneficiário, dependendo das condições e biomas do território. As propriedades adquiridas foram financiadas entre os anos de 2005 e 2024.

Para a percepção qualitativa dos beneficiários do PNCF, quanto a contribuição do Crédito Fundiário na permanência no campo e na sucessão rural, foi aplicado pergunta aberta com os seguintes resultados:

Tabela 1. Contribuições do Crédito Fundiário para permanência e sucessão no campo.

Sujeitos da Pesquisa	Comunidade Município Estado	Contribuições do Crédito Fundiário para permanência e sucessão no campo.
Beneficiário 1	Assentamento Popular Maria Aparecida, São Miguel do Gostoso - RN	Sim, investindo no processo produtivo, incentivando as formas agroecológicas de produção, na produção de alimentos saudáveis e fortalecimento das relações sociais.
Beneficiário 2	Povoado Abreus. Lago dos Rodrigues-MA	Sim, fazendo com que eu permaneça na terra produzindo e garantindo segurança alimentar a minha família e a comunidade.
Beneficiário 3	Povoado Barraquinha, Lago dos Rodrigues-MA	Sim.
Beneficiário 4	São João da Mata, Lago dos Rodrigues-MA	Sim, contribuiu com uma importância na produção de alimentos para a segurança alimentar e complemento na renda

Beneficiário 5	Associação dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Edvirgens, Petrolina-PE	Sim. Permitindo que eu tenha um local para abrigar minha família e produzir para o sustento de todos.
Beneficiário 6	Fazenda Cachoeira da Bela Vista, Cabrobó- PE	Sim, sim, me dá condições de sobreviver e morar com minha família
Beneficiário 7	Fazenda Várzea Grande, Parnamirim-PE	Sim. Contribuiu em tudo na minha vida.
Beneficiário 8	Fazenda Cacimbas São Jose do Belmonte-PE	Sim. Contribuiu para melhorar a vida da minha família
Beneficiário 9	Assentamento Nova Assunção, Aracoiaba-CE	Sim, com o crédito consegui ampliar minha criação de gado e peixe.
Beneficiário 10	Assentamento Hebrom, Mirandiba- PE	Sim, contribuiu, pois não tinha terra e hoje tenho, não preciso mais sair pra outro lugar pra trabalhar.
Beneficiário 11	Assentamento Hebrom Mirandiba-PE	Sim, porquê muitas vezes tínhamos que sai pra trabalhar fora e hoje temos nossa própria terra, graças ao crédito fundiário.
Beneficiário 12	Assentamento juá, Taperoá-PB	Sim, ajudou bastante na nossa permanência.
Beneficiário 13	Assentamento juá Taperoá-PB	Sim contribuiu! Trazendo condições pra trabalhar por conta própria e me trazendo mais sossego para produzir.
Beneficiário 14	Vila Nova, Mirandiba-PE	Sim, porque antes eu não tinha terra

Fonte: Autora, 2024.

Ao examinar as respostas qualitativas dos beneficiários do PNCF, pode-se perceber que existe uma percepção unânime que o PNCF contribui para a permanência e sucessão no campo, considerando os aspectos onde os mesmos tornam-se proprietários de sua terra, com condições de trabalhar, produzir, sobreviver, morar e sustentar a família, ampliar a criação de animais e aumentar a produção agrícola, possibilitando a segurança alimentar e complementando a renda. E ainda, incentiva as formas agroecológicas de produção, a produção de alimentos saudáveis e o fortalecimento das relações sociais na família e na comunidade.

Com o propósito de identificar medidas de aprimoramento para o PNCF, a pesquisa por amostragem, também suscitou sugestões dos beneficiários para que o Crédito Fundiário beneficie mais jovens rurais e contribua com sua permanência no campo, conforme tabela a seguir:

Tabela 2. Sugestões de Aprimoramento para o PNCF.

Sujeitos da Pesquisa	Comunidade Município Estado	Sugestões dos beneficiários para que o Crédito Fundiário beneficie mais jovens rurais e sua permanência no campo.
Beneficiário 1	Assentamento Popular Maria Aparecida, São Miguel do Gostoso - RN	Criar de políticas específicas para denominação, não só juventudes, mais juventude trans, lgbts, mulheres, dentre outras.
Beneficiário 2	Povoado Abreus. Lago dos Rodrigues-MA	Garantir que as políticas públicas cheguem de fato e sem burocracia.
Beneficiário 3	Povoado Barraquinha, Lago dos Rodrigues-MA	Ampliar os recursos para a aquisição de terras, bem como aumento dos recursos para o Pronaf, e mais incentivo na parte de infraestrutura e tecnologia para os assentados.
Beneficiário 4	São João da Mata, Lago dos Rodrigues-MA	Mais agilidade nas liberações dos recursos para as implantações dos projetos produtivos, visando dar suporte e ferramentas para os pagamentos das parcelas.
Beneficiário 5	Associação dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Edvirgens, Petrolina-PE	Mais nada. O governo Lula dá condições suficiente.
Beneficiário 6	Fazenda Cachoeira da Bela Vista, Cabrobó- PE	Já é realizado tudo.
Beneficiário 7	Fazenda Várzea Grande, Parnamirim-PE	Os jovens já têm tudo.
Beneficiário 8	Fazenda Cacimbas São Jose do Belmonte-PE	Divulgar mais o PNCF.
Beneficiário 9	Assentamento Nova Assunção, Aracoiaba-CE	Criar e variar mais linhas de crédito e desburocratizar, e pensar em formas de beneficiar mais jovens agregados.
Beneficiário 10	Assentamento Hebrom, Mirandiba- PE	Fazer um assentamento só com jovens
Beneficiário 11	Assentamento Hebrom Mirandiba-PE	Fazer um assentamento só de jovens.

Beneficiário 12	Assentamento juá, Taperoá-PB	Viabilizar cursos técnicos e profissionalizantes para os beneficiários.
Beneficiário 13	Assentamento juá Taperoá-PB	Lançar curso de capacitação na função de plantação de irrigado.
Beneficiário 14	Vila Nova, Mirandiba-PE	Assentamentos só com os jovens.

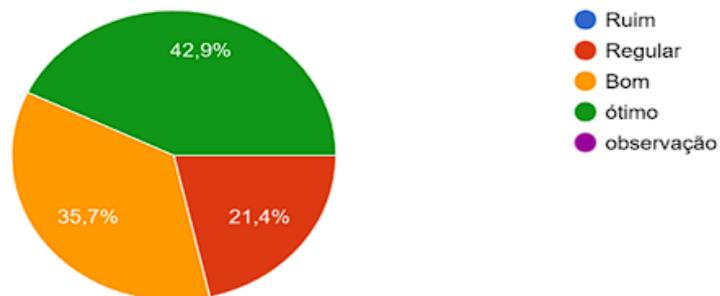
Fonte: Autora, 2024.

As sugestões de aprimoramento para que o Crédito Fundiário beneficie mais jovens rurais e sua permanência no campo, expressaram a necessidade de investir na formação dos beneficiários, a partir de cursos de capacitação, bem como a instalação de assentamentos do crédito fundiário exclusivo de jovens, com atendimento a diversidade de jovens que vivem no campo. Outra sugestão relevante foi criar, variar e desburocratizar as linhas de financiamento do PNCF, bem como a ampliação de recursos para os projetos produtivos, com mais incentivo para a infraestrutura, a tecnologia e o acesso às políticas públicas e ao crédito rural.

A pesquisa por amostragem, também proporcionou a avaliação do PNCF, por parte de seus beneficiários, onde 42,9% avaliam como ótimo, 35,7% avaliam como bom e 21,4% avaliam o Programa como regular, conforme gráfico a seguir:

Figura 9. Avaliação do PNCF.

Como você avalia o Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF?
14 respostas



Fonte: Autora, 2024.

A pesquisa apresentou a relevância do PNCF no contexto social, pois é uma política pública complementar a Reforma Agrária do país e garante a aplicação da Estatuto da Terra, quanto a oportunidade de acesso e o direito à terra, condicionada pela sua função social e também gerando condições de permanência e sucessão da juventude rural no campo, mitigando movimentos migratórios campo-cidade desse

público, a partir das facilidades para o pagamento, bem como a aporte para investimentos produtivos e assistência técnica. A seguir podem-se observar as conclusões identificadas durante a pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O jovem rural tem papel preponderante no processo de desenvolvimento do campo, sobretudo em regiões em que a agricultura familiar precisa ser valorizada, reconhecida e fortalecida com investimentos e acesso às políticas públicas direcionadas aos povos que vivem no campo.

Assim, a continuidade e fortalecimento da agricultura familiar depende da condução de processos sucessórios que desperte o interesse da juventude rural em permanecer no campo e dar seguimento às atividades produtivas da família. Dessa forma, o Programa Nacional de Crédito Fundiário torna-se um mecanismo para incentivar a permanência dos jovens na agricultura familiar.

Portanto, para entender as motivações da permanência dos jovens rurais no campo, a partir do acesso ao PNCF, a presente pesquisa, buscou por amostragem, analisar e identificar os impactos e contribuições que o Programa tem efetivado, no que se refere ao direito à terra e no processo de sucessão da juventude rural.

Verificou-se que as condições e vantagens na linha de financiamento do PNCF Jovem colaboram para o acesso da juventude, inclusive para jovens estudantes que podem comprovar a experiência na agricultura familiar, a partir dos estudos em escola técnicas, bem como permite a compra do direito de herança, possibilitando que o filho pode comprar a terra do pai ou avô em vida.

O jovem deixa de ser arrendatário ou agregado da propriedade familiar e passa a gerir, trabalhar, produzir, investir, morar, gerar renda e se sustentar a partir do acesso à sua própria terra.

Todos os jovens pesquisados confirmaram a contribuição do PNCF para sua permanência e sucessão rural, inclusive propõem melhoria para o Programa com destaque para a formação dos beneficiários, a partir de cursos de capacitação, bem como a instalação de assentamentos do crédito fundiário exclusivo de jovens, com atendimento a diversidade identitária da juventude que vivem no campo. Outra sugestão relevante foi criar, variar e desburocratizar as linhas de financiamento do PNCF. De modo geral, o programa foi avaliado como ótimo para quase 43% dos entrevistados e bom para quase 36% deles.

Vale ressaltar que além dos resultados qualitativos da pesquisa, na base de dados (SAC/SRA) e histórico do PNCF, observam-se resultados quantitativos expressivos na participação da juventude no conjunto das contratações, com

destaque para os anos de 2011 e 2015 onde o percentual de jovens com acesso ao Programa foi de 50%, e no ano de 2016, chegou a 47%.

Apesar dos avanços positivos do PNCF no processo de direito à propriedade da terra, bem como a sucessão da juventude rural, sabe-se que a sucessão rural envolve todos os direitos necessários para que um(a) jovem queira construir seu projeto de vida no campo. Desse modo, é preciso garantir o acesso à terra, mas também os direitos básicos como educação, saúde, habitação, saneamento, e ainda lazer, cultura, esporte, acesso à internet e diversas tecnologias para uma vida digna e de qualidade. E, uma vez na terra, é preciso investimentos para produzir, com acesso a crédito rural, assistência técnica, seguro, meios de comercialização e acesso às demais políticas públicas da agricultura familiar.

Conclui-se que os jovens que buscam o PNCF, querem permanecer no campo, com sucessão rural no âmbito da agricultura familiar, sucedendo as atividades de seus familiares com orgulho, mas também adotando inovações e novas tecnologias de produção, beneficiamento e comercialização, na perspectiva da geração de renda e realização profissional, tornando-se proprietários da terra, mediante acesso ao crédito fundiário, com condições e facilidades de pagamento, taxa de juros abaixo da média do mercado, carência de 36 meses, bônus de adimplência de 40%, e longo prazo de 25 anos para quitação.

Enfim, o PNCF proporciona à juventude sua própria área de terra, desenvolvendo expectativas positivas em relação às suas atividades e projetos produtivos, a partir de sua identidade e aptidão juvenil. Além de mitigar a migração campo-cidade, onde os jovens percebem uma oportunidade de se desenvolver no campo, tomando as decisões, conduzindo e gerindo a propriedade e as finanças de forma autônoma e protagonista. O PNCF torna-se um mecanismo de sucessão da juventude rural, mas também de reconhecimento, esperança e persistência dos jovens que têm interesse em permanecer no meio rural.

Como ação complementar da Reforma Agrária, o PNCF vem democratizando o acesso à terra, contribuindo com a superação das desigualdades sociais, regionais e econômicas, impostas à população do campo, inclusive à juventude, que muitas vezes não consegue herdar a terra e construir condições de sustentabilidade no campo.

O Crédito Fundiário financia a compra da terra, investe nas propriedades adquiridas, criando chances de geração de renda e inclusão produtiva para jovens

nos locais onde nasceram, interferindo no fluxo migratório, seja ele, inter-regional, intra regional, rural e urbano, sazonal, temporário ou definitivo.

Torna-se, portanto, um importante mecanismo que efetiva o direito à terra no país e vem contribuindo, de maneira significativa, para a permanência e sucessão da juventude rural no campo, com condições favoráveis a seu desenvolvimento familiar, social, produtivo e sustentável, dando condições de vislumbrar projetos e empreendimentos individuais e coletivos, inovadores para o fortalecimento da agricultura familiar.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY. R. e CAMARANO. A. A. Êxodo Rural, Envelhecimento e Masculinização no Brasil: panorama dos últimos 50 anos, Rio de Janeiro, 1999.

ABRAMOVAY, R. (Coord.); MELLO, M. A. de; SILVESTRO, M. L.; BALDISSERA, I. T.; FERRARI, D.; TESTA, V. M.; CORTINA, N. **Juventude e agricultura familiar: desafios dos novos padrões sucessórios**. Brasília, DF: Unesco, 1998. 104 p. Disponível em: <<http://www.unesdoc.unesco.org>. Acesso em: 28 de setembro de 2023.

ARENSBERG, C.M. & KIMBALL, S.T. **Family and Community in Ireland**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1968.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Agrário. **Manual de Operações do Programa Nacional de Crédito Fundiário, 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br>. Acesso em: 14 de novembro de 2023.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Agrário. **Painel de Indicadores Gerenciais da Secretaria de Governança Fundiária, 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br>. Acesso em 02 de novembro de 2023.

BRASIL. Instituto de Colonização e Reforma Agrária. **Estatuto da Terra**. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504compilada. Acesso: 24 de agosto de 2023.

BRUMER, Anita. Gênero e Agricultura: A situação da Mulher na Agricultura do Rio Grande do Sul. **Estudos Feministas**. Florianópolis, 2004.

BOURDIEU, Pierre. “Celibat et condition paysanne”, in **Etudes Rurales**, n.5/6, abril/setembro. Paris, 1962.

CASTRO. E. G. Entre Ficar e Sair: **uma etnografia da construção social da categoria jovem rural**. 2005. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

BRASIL. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nº 11.585/2023**. Brasília, 2023.

CERQUEIRA, C. A. ; GIVISIEZ, G. H. N. Conceitos básicos em demografia e dinâmica demográfica brasileira. In: Eduardo Luiz G. Rios-Neto; Juliana de Lucena Ruas-Riani. (Org.). **Introdução à demografia da educação**. Campinas: Associação Brasileira de Estudos Populacionais - ABEP, 2004, , p. 13-44.

DRAIBE, S. Avaliação de Implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. In Maria Cecília Roxo Nobre Barreira & Maria do Carmo Brant de carvalho (orgs). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. São Paulo: IEE/PUC-SP. P13-42. 2001.

GONÇALVES, I.D. A Motivação de jovens do Estado de Santa Catarina ao acesso à Política Pública do Programa Nacional de Crédito Fundiário. Santa Catarina: UFSC, 2021. Disponível em <https://www.fetaesc.org.br/noticia/sucessao-rural-acesso-a-terra-e-tema-de-tcc-de-agronomia-da-ufsc>. Acesso em 25 de abril de 2024.

IICA. **Edital de Solicitação de Propostas** nº 093/2011. Brasília, DF: 2011

IBGE. **Censo Agropecuário**. Brasília, 2017.

LIMA, S.M.V.; CASTRO, A.M.G. de, SARMENTO, E.P.M.; VIEIRA, L.F. Estudo sobre a situação da Juventude Rural nos Programas e Políticas de Acesso à terra. Produto 1: Plano de Trabalho. Brasília, DF. Manuscrito não publicado.2012^a.

MDA.**NEAD Estudos**. Juventude Rural e Políticas e Programas de Acesso à Terra no Brasil. Recomendações para Políticas de Desenvolvimento para o Jovem Rural. Brasília, 2017.

MDA. Resolução CFTCF nº 5 do Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária. Brasília, 2024.

MAPA. Portaria SAF/MAPA nº 123 de 23/03/2021 do Manual de Operações do PNCF. Brasília, 2021.

RIBEIRO, E. M.; GALIZONI, F. M.; MENDONÇA, K.F.C. Sucessão na agricultura familiar: **estudo de caso sobre o destino dos jovens do alto Jequitinhonha**, Minas Gerais. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br>. Acesso em: 28 de outubro de 2023.

SACCO DOS ANJOS, F.; CALDAS, N. V. Pluriatividade e sucessão hereditária na agricultura familiar. In: SCHNEIDER, S. (Org.). **A diversidade da agricultura familiar**. Porto Alegre: UFRGS, 2006. v. 1, p. 186-212.

SILVESTRO, M. L.; ABRAMOVAY, R.; MELLO, M. A. de; DORIGON, C.; BALDISSERA, I. T. **Os impasses sociais da sucessão hereditária na agricultura familiar**. Florianópolis: Epagri; Brasília, DF: Nead/Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2001. 120 p. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/>. Acesso em: 14 de setembro de 2023.

STROPASOLAS, Valmir. **O valor (do) casamento na agricultura familiar**. Revista Estudos Feministas/ Universidade Federal de Santa Catarina, 2004. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=38112113>. Acesso em 26 de outubro de 2023.

SILVA, E.R.A. da; ANDRADE, C.C. **A Política Nacional de Juventude**: avanços e dificuldades. In CASTRO, J. A. de; AQUINO, L.; ANDRADE, C.C. Juventude e políticas sociais no Brasil (Organizadores). Brasília: Ipea, 2009.

APÊNDICE

Contribuições do PNCF para a Sucessão da Juventude Rural Questionário – Google Forms

1. Nome de beneficiário (a)
2. Município/Estado
3. Nome da Comunidade/assentamento
4. Ano de Contratação do Financiamento
5. Idade
6. Estado civil
7. Sexo
8. Tamanho da área em hectares
9. O Crédito Fundiário contribuiu com sua permanência no campo? Com a sucessão rural? De que forma?
10. Na sua visão, o que é preciso para que o Crédito Fundiário beneficie mais jovens rurais, e contribua para sua permanência no campo?
11. Como você avalia o Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF?